

Artigo

Direitos humanos: uma análise de crianças e adolescentes vítimas de violência

Human rights: an analysis of children and adolescents who are victims of violence

Maria Anunciada Gonçalves de Oliveira¹ e Leticia Vieira de França², Lorena Araújo Rolim Moreira³, Sibelle Rachel Domiciano Dantas Martins⁴ e Juciara Maria de Sousa Melo⁵

¹Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0005-9309-0010. E-mail: anunciadago@gmail.com;

²Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0002-9944-6223. E-mail: leticiavieiradefranca1@gmail.com;

³Advogada (OAB/PB). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0000-0002-8738-0549. E-mail: lorenarolim.cz@gmail.com;

⁴Assessora Jurídica da FAPESQ/PB, Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Especialista em Direito Público com ênfase em gestão pública pela FAMEESP- Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo e pela Faculdade Damásio- SP, Especialista em Advocacia Tributária pela EBRADI; Especialista em Direito do Trabalho pela FAMEESP- Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, São Paulo, São Paulo. ORCID: 0009-0009-9807-4983. E-mail: sibellemartins.adv@gmail.com;

⁵Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, Paraíba, pós-graduada em direito civil e empresarial, advogada, servidora pública, ex- supervisora do TJPB. ORCID: 0009-0007-0696-8812. E-mail: juciarameloadv@gmail.com.

Submetido em: 02/06/2025, revisado em: 05/06/2025 e aceito para publicação em: 12/06/2025.

RESUMO: Esse artigo tem como objetivo analisar; descrever crianças e adolescente vítimas de violência e os desafios enfrentados pelo Estado na diminuição desse crime. A pesquisa se fundamenta nos princípios dos direitos humanos, nas garantias previstas na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). A metodologia utilizada foi à quanti-qualitativa, com análise bibliográfica e documental. Os resultados indicam que falta melhorias nas instituições, capacitação dos profissionais e na fiscalização das políticas públicas. Tais resultados, compromete o futuro de crianças e jovens brasileiros, apesar dos avanços em conscientização, ainda há uma falha significativo, entre o Direito e sua efetiva aplicação, sendo constante a atuação do Estado.

Palavras-chave: ECA; Conselho Tutelar; Combate à Violência Infanto-Juvenil; Políticas Públicas.

ABSTRACT: Day after day, more and more people use the Judiciary in search of solutions to their problems, and the Public Defender's Office has played an essential role in this scenario, acting as a bridge between the vulnerable population and the justice system. This article aims to reflect on the role of the Public Defender's Office as a caregiver of justice, exploring its work, the principles that guide its performance and the mechanisms of free legal aid in Brazil. It is based on the understanding that the Public Defender's Office is an institution responsible for providing legal guidance and ensuring the protection of the rights of those who cannot afford a lawyer, recognizing that the situation of vulnerability can manifest itself in different ways, beyond the economic field. Through the analysis of the rules that govern the care of people in vulnerable situations, the article aims to highlight and highlight how this institution has consolidated itself as an indispensable instrument for the realization of fundamental rights and for the construction of a truly accessible and inclusive justice.

Keywords: Access to Justice; Public Defender's Office; Vulnerability.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência contra a criança e o adolescente é uma problemática mundial, que no Brasil é enfrentada por meio de leis e de um estatuto específico, o ECA. Segundo o UNICEF, “a violência contra a infância, seja física, emocional ou sexual, constitui uma crise mundial que ocorre nos lares, escolas, comunidades e na internet”. Nesse contexto, as vítimas desse tipo de violência sofrem traumas psicológicos, infecções sexualmente transmissíveis e problemas como ansiedade e depressão. O UNICEF ainda complementa: “a exposição às violências em idade precoce pode causar estresse tóxico, que afeta o desenvolvimento do cérebro e gera agressividade, além de favorecer o abuso de substâncias e o surgimento de comportamentos delituosos”.

De acordo com dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no Brasil, 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa, e mais de 93% das denúncias referem-se à integridade física ou psíquica da vítima.

Nesse cenário, o papel do Estado é fundamental na implementação de políticas públicas que visem ao combate mais efetivo por parte das instituições, com profissionais adequados para cada setor de atendimento.

Portanto, este artigo tem como objetivo analisar, sob a ótica dos direitos humanos existentes e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os desafios enfrentados pelo Estado brasileiro na garantia do direito e na efetivação da lei.

2 METODOLOGIA

Este artigo caracteriza-se como uma pesquisa quanti-qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A escolha por uma abordagem quanti-qualitativa e documental visa argumentar e fortalecer o tema escolhido. Todo o trabalho fundamenta-se em artigos científicos, legislações nacionais, leis e documentos sobre direitos humanos, com o objetivo de compreender e promover a proteção de crianças e adolescentes no Brasil.

Foram consultados a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de outras leis, documentos institucionais e materiais relacionados ao enfrentamento da violência contra esse público. O estudo também aborda os direitos fundamentais e as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes.

A metodologia adotada buscou assegurar a confiabilidade das informações, o rigor científico e a coerência com os objetivos propostos, permitindo uma compreensão crítica sobre a atuação do Estado diante dos desafios enfrentados pelas instituições que acolhem crianças e adolescentes vítimas de violência.

3 DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO

No contexto histórico, durante a Idade Média, a ideia de infância não existia, a criança era considerada um pequeno adulto, tanto nas representações artísticas quanto nas práticas sociais, segundo Philippe Ariès (1981). Consequentemente, a criança era tratada como um simples objeto de tutela. Esse conceito começou a se modificar no final do século XIX e foi consolidado no Brasil com a Constituição Federal de 1988, que assegurou a proteção integral às crianças e aos adolescentes como sujeitos de direitos.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à Liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1998).

Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 representou o primeiro passo para integrar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos no Brasil. No ano de 1990, diante do clamor social por leis que assegurassem um tratamento mais digno às crianças e aos adolescentes, especialmente após episódios de rebeliões violentas e mortes de adolescentes na antiga Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM), foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consolidando os direitos fundamentais desse público e estabelecendo diretrizes para sua proteção integral.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à Liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

O ECA Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é considerada um marco importante na proteção dos direitos das crianças e adolescente no Brasil. Ela estabelece a proteção integral, a prioridade absoluta e a participação como princípios fundamentais.

3.2 O AVANÇO NO CÂMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Primordialmente, foi o Estatuto da Criança e do Adolescente a base fundamental para o fortalecimento de políticas públicas específicas voltadas à prevenção da violência contra crianças e adolescentes, por meio de programas de combate ao abuso sexual, campanhas educativas e iniciativas de acolhimento institucional. Segundo o próprio Estatuto, é dever não apenas do Estado, mas também da sociedade e da família prevenir situações de risco ou de violação de direitos (Brasil, 1990).

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

Para garantir e colocar em prática os direitos previstos em lei no combate à violência infantojuvenil, foi criado o Conselho Tutelar, previsto no art. 131 do ECA. O Conselho Tutelar constitui um dos pilares fundamentais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um órgão independente, permanente e essencial. Sua função é zelar pelo cumprimento desses direitos, atuando sempre que eles forem ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado, da sociedade, dos pais ou responsáveis, ou em razão da própria conduta da criança ou do adolescente.

Art. 136, as principais atribuições do Conselho Tutelar, se faz em, atender crianças e adolescentes em situação de risco, aplicar medidas protetivas, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, encaminhar casos ao Ministério Público ou à Justiça, quando necessário e fiscalizar entidades de atendimento (Brasil, 1990).

Sendo assim, o Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei. Segundo o art. 5º do Estatuto da Criança

e do Adolescente (ECA), “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990).

3.3 DESAFIOS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

No Brasil, as instituições destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes desempenham um papel essencial na promoção dos direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, essas instituições enfrentam diversos desafios estruturais que comprometem a efetividade das ações protetivas. Entre os principais obstáculos, destacam-se a escassez de recursos financeiros, a carência de profissionais capacitados e a fragilidade na articulação com outras redes de proteção.

De acordo com o ECA, “as entidades de atendimento devem proporcionar condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos acolhidos, em condições de liberdade e de dignidade” (Brasil, 1990). Nesse contexto, a Lei nº 13.431/2017 criou um sistema de garantia de direitos que organiza e integra a atuação das instituições públicas nas áreas da saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça. Essa legislação estabelece procedimentos como a escuta especializada e o depoimento especial, com o objetivo de acolher as vítimas de forma humanizada e evitar a revitimização durante o processo de apuração da violência.

O atendimento psicológico à criança vítima de violência deve priorizar o acolhimento, a escuta sensível e a construção de vínculo de confiança, permitindo à vítima expressar suas emoções sem julgamento e sem revitimização. Esse processo deve ser conduzido com ética, sigilo e respeito às fases do desenvolvimento infantil (Souza; Lima, 2020, p. 45)

Dessa forma, a lei busca assegurar o respeito à dignidade da criança e do adolescente, exigindo a capacitação dos profissionais envolvidos e promovendo um atendimento sensível e ético, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no ECA. Como destacam Silva e Nogueira (2020), “a articulação entre as políticas sociais básicas e o sistema de garantia de direitos ainda representa um desafio para a efetivação de medidas protetivas eficazes”.

A atuação das instituições responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes no Brasil ainda é, em muitos casos, marcada pela ausência de diálogo efetivo entre os diferentes órgãos. Essa desarticulação compromete a clareza das informações, o acompanhamento contínuo dos casos e a execução de medidas integradas de proteção. Frequentemente, os serviços de saúde, educação, assistência social, o Conselho Tutelar, o Judiciário e o Ministério Público operam de

forma isolada, com práticas desconectadas e sem planejamento conjunto.

Esse distanciamento afeta diretamente a elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), o acompanhamento familiar e a reintegração social dos acolhidos, além de contribuir para a reincidência de situações de vulnerabilidade e violência. Para que a proteção integral se concretize, é essencial que haja cooperação interinstitucional, fluxos de comunicação bem definidos e formação conjunta dos profissionais envolvidos. A superação dessa desarticulação exige investimentos em gestão pública, definição clara das competências entre os atores da rede e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos, que devem atuar como espaços de controle social e planejamento integrado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste artigo evidenciou que, no Brasil, a criança e o adolescente são reconhecidos como sujeitos de direitos, contudo o Estado ainda enfrenta grandes desafios para assegurar a efetivação dessas garantias. Verificou-se que o Conselho Tutelar carece de melhorias estruturais e de profissionais devidamente qualificados. Essas fragilidades comprometem diretamente a dignidade e o bem-estar das vítimas, sobretudo no que se refere à escuta especializada, à prevenção da reincidência da violência e ao cumprimento dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além disso, as falhas na fiscalização e na implementação de políticas públicas integradas revelam a fragilidade do Conselho Tutelar diante dos casos que lhe são apresentados. Apesar dos avanços obtidos, como a criação de leis específicas voltadas ao enfrentamento da violência infantojuvenil, persiste uma lacuna significativa entre o que está previsto na legislação e o que se observa na realidade prática.

Portanto, conclui-se que a promoção da dignidade de crianças e adolescentes nos centros de acolhimento depende da articulação efetiva entre as diversas instituições que compõem o sistema de garantia de direitos. Para isso, é imprescindível que o Estado assumam plenamente o seu papel de garantidor dos direitos fundamentais, por meio da implementação de políticas públicas eficazes, da fiscalização rigorosa de sua aplicação e da valorização de profissionais especializados, assegurando que o atendimento às crianças e adolescentes seja realizado com dignidade, respeito e sensibilidade.

Nesse contexto, recomenda-se a realização de pesquisas futuras que aprofundem a análise dos desafios enfrentados pelos Conselhos Tutelares e pelos centros de acolhimento. Sugere-se, ainda, o fortalecimento do debate sobre as formas mais adequadas de integrar os conselheiros tutelares e demais profissionais à rede de proteção, bem como o aprimoramento dos mecanismos de controle social, a fim de garantir maior transparência e efetividade na execução das políticas públicas voltadas à proteção infantojuvenil.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **81 % dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa**. Brasília, DF: MDHC, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SILVA, João P.; NOGUEIRA, Ana L. A articulação das políticas sociais e o sistema de garantia de direitos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 1, p. 45-67, 2020.

SOUZA, Camila; LIMA, Rodrigo. **Psicologia e Proteção Infantil: abordagens no contexto da violência**. São Paulo: Cortez, 2020

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, DF: UNICEF & Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 24 maio 2023.

UNICEF. **Violência contra crianças e adolescentes está amplamente disseminada e afeta milhões em todo o mundo**. Comunicado de imprensa, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-esta-amplamente-disseminada-e-afeta-milhoes-em-todo-o-mundo>. Acesso em: 13 jun. 2025.